

PROJETO

ATENÇÃO SOCIOASSISTENCIAL E RESSIGNIFICAÇÃO: PROTEÇÃO POR MEIO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

1. Identificação

1.1. Secretaria

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Avenida João Paulino Vieira Filho, 109 – Novo Centro

Responsável: Sandra Regina Jacovós

E-mail: sasc_secretario@maringa.gov.br

Telefone: (44)3221-6400

1.2. Unidade Executora

Núcleo de Justiça Restaurativa

Av. Itororó nº 583, Zona 2 – 1º andar, sala 2 – Subsede Seduc.

Telefone: (44) 3901-1120

SAS – Secretaria de Assistência Social

CREAS Socioeducação

Rua: Furtado de Mendonça, 613 – Vila Operária

1.3 Responsável

Eliane Amarilha de Sousa Dantas - Assistente Social- Matrícula 32009, CRESS 2135- fone:99868-6048

Elza Marques da Silva Mariucci - Assistente Social Matrícula 22735, CRESS 6299 – fone: 98803-4478

PROJETO:

ATENÇÃO SOCIOASSISTENCIAL E RESSIGNIFICAÇÃO: PROTEÇÃO POR MEIO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO:

Implantação do Projeto “Atenção Socioassistencial e Ressignificação: Proteção por meio de Práticas Restaurativas” às famílias e adolescentes encaminhados pelo Ministério Público (17º Promotoria de Justiça) ao Núcleo de Justiça Restaurativa com a execução ocorrendo no CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social por equipe técnica específica contratada para esse fim sob a supervisão do referido Núcleo no Município de Maringá-Paraná.

AÇÕES:

Definição das áreas de atuação; Contratação de profissionais para o desenvolvimento de Práticas Restaurativas; Desenvolvimento de Círculos Restaurativos da Construção de Paz; Círculos de Apoio; Círculos de Compromisso; Rodas de conversa; oficinas temáticas e comunicação-não-violenta. Supervisão; Avaliação e Monitoramento das Ações. Interlocução com a Rede de Atendimento.

METAS: Realização de práticas restaurativas com 150 adolescentes autores de ato com menor potencial ofensivo. E, possivelmente, 750 indivíduos, considerando as famílias de adolescentes e a comunidade.

INDICADORES: Indicadores dos tipos de atos com menor potencial ofensivo e de reincidência; número de casos atendidos; indicadores do tempo de permanência no serviço desenvolvido; caracterização do perfil dos/as adolescentes e famílias atendidas; número dos Termos de Acordos Restaurativos realizados; indicadores de qualidade das atividades; indicadores de Reentrada para mensurar o acompanhamento dos casos atendidos, na fase pós círculo, bem como visualizar a efetividade e resultados, desempenho das intervenções dos processos circulares segundo os objetivos traçados.

FORMA PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS:

PRAZO: ABRIL\2021 A MARÇO\2022.

INSTALAÇÕES E EQUIPE: No que se refere ao espaço físico a ser desenvolvido o Projeto, a execução do mesmo acontecerá no CREAS 1, principalmente, mas, não somente, considerando que o equipamento CREAS não pode ser temático. Portanto, poderá acontecer nos dois equipamentos (CREAS 1 e 2). As práticas restaurativas acontecerão em salas de atendimento que ofereçam privacidade, seja no atendimento individualizado e/ou em atendimento de grupos. E com acessibilidade em todos seus ambientes. Os recursos materiais permanentes e de consumo para o

desenvolvimento do serviço como mobiliário, computadores, linha telefônica e materiais pedagógicos serão de responsabilidade do CREAS. Os recursos humanos serão garantidos por equipe contratada: um\ a assistente social; um\ a psicólogo\ a e um\ a advogado\ a.

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

A receita proveniente para a contratação de equipe técnica específica para o desenvolvimento das Práticas Restaurativas no CREAS será do recurso aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente em Sessão Plenária de 30 de setembro de 2019 por meio da Resolução Nº 058. O teto é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para custear ações para a implantação da Justiça Restaurativa de Maringá.

As despesas serão para a contratação de equipe técnica no período de um ano: Assistente Social, Psicólogo\ a e Advogado\ a.

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. Identificação

1.1. Secretaria

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Avenida João Paulino Vieira Filho, 109 – Novo Centro

Responsável: Sandra Regina Jacovós

E-mail: sasc_secretario@maringa.gov.br

Telefone: (44)3221-6400

1.2. Unidade Executora

Núcleo de Justiça Restaurativa

Av. Itororó nº 583, Zona 2 – 1º andar, sala 2 – Subsede Seduc.

Telefone: (44) 3901-1120

SAS – Secretaria de Assistência Social

CREAS Socioeducação

Rua: Furtado de Mendonça, 613 – Vila Operária

1.3 Responsável

Eliane Amarilha de Sousa Dantas - Assistente Social- Matrícula 32009, CRESS 2135- fone:99868-6048

Elza Marques da Silva Mariucci - Assistente Social Matrícula 22735, CRESS 6299 – fone: 98803-4478

Coletividade Atendida:

Famílias e Adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos que cometerem ato de menor potencial ofensivo

PROJETO

NOME DO PROJETO:

ATENÇÃO SOCIOASSISTENCIAL E RESSIGNIFICAÇÃO: PROTEÇÃO POR MEIO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

OBJETO:

Implantação do Projeto “Atenção Socioassistencial e Ressignificação: Proteção por meio de Práticas Restaurativas” às famílias e adolescentes encaminhados pelo Ministério Público (17º Promotoria de Justiça) ao Núcleo de Justiça Restaurativa com a execução ocorrendo no CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social por equipe técnica específica contratada para esse fim sob a supervisão do referido Núcleo no Município de Maringá-Paraná.

OBJETIVO(S):

GERAL: Implantar o Projeto “Atenção Socioassistencial e Ressignificação: Proteção por meio de Práticas Restaurativas” no âmbito do CREAS para a redução da prática e reincidência do ato de menor potencial ofensivo bem como o desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

ESPECÍFICOS:

- Desenvolver estudos de caso para conhecer o perfil da família e adolescentes atendidos\as;
- Atender famílias e adolescentes que cometeram atos de menor potencial ofensivo com acompanhamento sistemático durante o tempo de permanência nas atividades;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de possíveis atos de menor potencial ofensivo;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Oportunizar escolhas e tomadas de decisão pelos\as adolescentes, suas famílias e as partes interessadas por meio dos Termos de Acordo Restaurativos;
- Mensurar a qualidade das atividades realizadas por meio de instrumentais na expectativa de redução da judicialização e da aplicação de medidas socioeducativas.
- Promover a pacificação das partes envolvidas no ato de menor potencial ofensivo sempre por meio da comunicação-não-violenta.
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

RESULTADOS ESPERADOS:

No desenvolvimento do Projeto referenciado espera-se contribuir para a redução da prática e reincidência do ato de menor potencial ofensivo bem como o desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários fortalecidos. Assim, acontecerá a redução do ciclo da violência, redução da judicialização e da aplicação de medidas socioeducativas.

JUSTIFICATIVA:

As Práticas Restaurativas estão contempladas na Justiça Restaurativa, podendo ser aplicada no âmbito judicial e extrajudicial. Trata-se de um modelo de justiça recomendado pela ONU (Res. 1999/26, 2000/14 e 2002/12). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos e em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento são assegurados, com prioridade absoluta, a proteção integral pela família, pela sociedade e pelo Estado. O estabelecimento de princípios para a regulação da Política Pública de Assistência Social, especialmente nos artigos 203 e 204, se consagram crianças e adolescentes como um dos públicos prioritários desta política. Segundo a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, se estabelece como um dos objetivos da Assistência Social a proteção à infância e à adolescência. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS - Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145 de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social) e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012) com a previsão da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Em 2011, pela alteração da LOAS aprovada na Lei nº 12.435, o SUAS passa a representar um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades publicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência. No ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e suas alterações estabelece um conjunto de direitos fundamentais destinados a todas as crianças e adolescentes e das crianças e adolescentes com violação de direitos que são vítimas ou correm risco de sofrer violência, maus tratos bem como a responsabilização de adolescentes.

Na Política de Assistência Social, esses direitos são garantidos pela oferta dos serviços da Proteção Social Especial articulada com as demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça na forma de gestão compartilhada com outros órgãos e ações do Poder Executivo e uma interlocução com o Poder Judiciário e com o Ministério Público. Este nível de complexidade de proteção social do SUAS é organizado em média e alta complexidade. Especialmente, na média complexidade se tem o atendimento a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas, ainda mantêm vínculos familiares e comunitários.

No Sistema Socioeducativo há a oferta de serviços continuados em meio aberto ou meio fechado. A execução de medidas socioeducativas em meio aberto foi regulamentadas após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 e tipificadas por meio da Resolução do CNAS nº 109/2009. Essa tipificação definiu o CREAS como unidade de oferta do Serviço em Meio Aberto- MSE. A Resolução CONANDA nº 119/2006 vem adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE e a Lei do SINASE em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE bem como no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com a qualificação do Serviço e a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014. Esta Resolução vem consolidar a articulação entre o SUAS e o SINASE, reafirmando a necessidade de desenvolver o trabalho social com famílias de forma integrada. no Serviço

de MSE em Meio Aberto, alinhado em PAEFI como serviço estruturante do CREAS. A política pública de solução adequada de conflitos (Res. 125/2010 do CNJ) e preconizada na Lei nº 12.594\2012. Trata-se de um novo paradigma em situações de violência e conflitos com a oferta de condições para o estabelecimento do diálogo baseado no respeito, responsabilidade e cooperação. Essa Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em seu artigo 1º,§ 2º, I define que as medidas socioeducativas objetivam *“a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação”*, trata-se portanto, das intervenções e ações das práticas restaurativas. Outrossim, o ordenamento jurídico ainda trata tais práticas como princípio e premissas, na letra da lei: Em seu Art. 35. destaca: A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I- legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - *excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos*; III - *prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas*; IV - *proporcionalidade em relação à ofensa cometida*; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Verifica-se o indicativo da lei em assegurar as práticas restaurativas enquanto instrumentos de extrema importância no atendimento às famílias e aos/as adolescentes a partir dos círculos restaurativos, entre outros instrumentos e métodos, a reflexão, autoconhecimento, ressignificação de valores e a responsabilização, findando na (re) construção de novos projetos de vida que ocasionam na ruptura com práticas infracionais e demais situações de conflitos, violência e violação de direitos. A concepção é de assegurar a comunicação-não- violenta.

Conforme ROSENBERG (2006, p.10), a Comunicação - Não- Violenta baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. O objetivo é nos lembrar do que já sabemos – de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros – e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento. Fruto da Política Nacional de Justiça Restaurativa, as práticas restaurativas vêm como resposta ao atual cenário da política criminal, analisando as consequências e as relações sociais afetadas pela conduta, cuja prática restaurativa buscará decidir sobre a melhor maneira de lidar com os danos causados. (BRASIL, Justiça Restaurativa e Socioeducação, 2015, p.19).

Nesse sentido, as práticas restaurativas apresentam-se em três concepções diferenciadas: a) A concepção do encontro, que possui uma maior ênfase na liberdade de manifestação dos envolvidos para a resolução do conflito; b) A concepção reparadora, cujo enfoque é a reparação do dano causado; c) A concepção transformadora, que enxerga os

mecanismos restaurativos como forma de elaboração coletiva de Justiça que, a partir das intensas experiências pessoais dos envolvidos no enfrentamento e na resolução de conflitos, proporcionaria uma transformação na forma como cada um percebe e encara seu modo de vida

No contexto das práticas restaurativas, há que se remeter também ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Maringá – 2016-2026. Nele, ao se ter como objetivo qualificar os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto tem-se as ações de incentivar e fomentar a prática de Justiça Restaurativa bem como o estabelecimento de canais de comunicação com o Ministério Público com a finalidade de aplicação de medidas socioeducativas.

Reiteradamente, a Justiça Restaurativa prioriza o diálogo entre as partes envolvidas (vítima, ofensor e comunidade) na relação conflituosa para que construam, coletivamente e voluntariamente as soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos. A família tem um papel essencial nessa dinâmica. As práticas restaurativas são permeadas pelo respeito aos limites, escuta qualificada. Objetiva a transformação social a partir do diálogo, da reflexão e de novas possibilidades de vivências no cotidiano. Tais objetivos vêm ao encontro da proposta pedagógica da socioeducação. Desse modo, os atendimentos aos \às adolescentes autores\as de atos de menor potencial ofensivo ocorrerão na metodologia das práticas restaurativas. A atuação será na ótica protetiva regida pelo ECA e SINASE, promovendo a inclusão social, comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares.

Se no Brasil já se visualiza um avanço nas práticas restaurativas como metodologia com bons resultados nos vários serviços existentes, no município de Maringá isso também vem ocorrendo, gradualmente. Temos o Núcleo de Justiça Restaurativa que foi criado conforme a Lei nº 10.625/2018, articulado com o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023), dentre outras iniciativas. Com isso, justifica-se a necessidade de implantação desse serviço às famílias e adolescentes que cometeram ato de menor potencial ofensivo. E a contratação de uma equipe específica, capacitada, com conhecimento teórico-metodológico das práticas restaurativas e socioeducação, a fim de proporcionar atendimento qualificado do referido público bem como cumprindo a determinação legal.

METODOLOGIA:

O Projeto “Atenção Socioassistencial e Ressignificação: Proteção por meio de Práticas Restaurativas” tem como áreas de atuação a garantia do direito à convivência familiar e comunitária; o atendimento ao\à adolescente em situação de risco, a atenção ao\à adolescente autor\da do ato de menor potencial ofensivo bem como a prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas. O público-alvo a ser atendido serão as famílias, adolescentes de 12 a 18 anos incompletos que cometerem ato de menor potencial ofensivo e partes interessadas. O Projeto terá abrangência municipal. Esse público-alvo terá acesso ao Projeto por encaminhamento do Ministério Público (17º Promotoria de Justiça) que elaborará o Plano de Atendimento da Família e do adolescente

Comentado [1]:

junto com as equipes das demais políticas: educação, saúde, esporte e lazer, cultura, profissionalização, assistência social, habitação. Será constituída uma Comissão via decreto. Posteriormente, a organização para participação no Projeto será realizada pelo Núcleo de Justiça Restaurativa. E a execução do Projeto acontecerá no CREAS com equipe técnica específica contratada para o desenvolvimento das práticas restaurativas..

A contratação de profissionais para o desenvolvimento de Círculos Restaurativos da Construção de Paz; Círculos de Apoio; Círculos de Compromisso; rodas de conversa; oficinas temáticas; comunicação-não-violenta, dentre outros, se dará por empresa terceirizada. Esses\as profissionais serão os\as facilitadores\as dos Círculos. Os recursos humanos terão a composição de um\ a assistente social; um\ a psicólogo\ a e um\ a advogado\ a. O recurso para contratação será proveniente da Deliberação nº 058/2019 – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O trabalho se dará em parceria com o Núcleo de Justiça Restaurativa, a coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e das equipes do CREAS que prestam Serviço de Proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A carga horária dos\as profissionais contratados\as será de 30 (trinta) horas semanais, totalizando 7.200 (sete mil e duzentas) horas, sendo executada de segunda-feira a sexta-feira em horário pactuado com o Núcleo de Justiça Restaurativa.

A equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa fará a gestão das atividades referenciadas ao Projeto. As assistentes sociais da SAS- Secretaria de Assistência Social, Eliane Amarilha de Sousa Dantas e Elza Marques da Silva Mariucci serão as responsáveis por esse Projeto. Elas farão as entrevistas para contratação de novos profissionais na execução das práticas restaurativas no CREAS; planejarão as atividades futuras do setor em conjunto com a referida equipe; realizarão e conduzirão as reuniões de equipe com a montagem da pauta; serão elo na rede de atendimento; gerenciarão os ofícios enviados no setor; cuidarão do arquivo; solicitarão insumos para o setor; farão a gestão de pessoas com supervisão direta da equipe; desenvolverão ações e políticas de divulgação do serviço realizado; se responsabilizarão pela elaboração final do relatório mensal. E fomentarão o fortalecimento da rede de atendimento com visitas e parcerias. A coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo também fará parte do processo bem como o Conselho Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa.

Todo\ a facilitador\ a será capacitado\ a e com experiência nessas práticas restaurativas. Serão agendados círculos com toda as pessoas interessadas. Terão encontros individuais com os\as facilitadores\as, chamados de pré-círculos. Aí serão apresentadas as diretrizes e objetivos do encontro bem como serão coletados o consentimento quanto a participação no procedimento, que será reduzido a termo. Os\as facilitadores\as definirão o momento oportuno para que os círculos aconteçam, após um ou mais pré-círculos. Os círculos acontecerão em espaço seguro. Dos elementos necessários para realização de um círculo: Cerimônia de abertura; Apresentação\ check in; Construção de Valores e Diretrizes pelos\as participantes; Perguntas norteadoras; Check out e Cerimônia de encerramento.

A construção do consenso será realizada pelos participantes sem direcionamentos dos\das facilitadores\as. Esclarecendo que esse possível consenso não implicará em compromissos para outras pessoas que não participaram

do encontro. Nesses círculos restaurativos e\ ou processos circulares se reúnem a vítima e o ofensor, as famílias e demais atores sociais que contribuam, auxiliem na resolução das várias expressões da questão social que afetam o referido grupo.

Em relação ao perfil da equipe contratada, os\as facilitadores\as, todos\as deverão ter Escolaridade mínima de nível Superior com formação em Serviço Social, Psicologia e Direito; Registro no seu respectivo Conselho Regional com pagamento atualizado da anuidade e participação em Capacitação\Formação, comprovadamente, das Práticas Restaurativas. Comprovar experiência profissional em atividades voltadas para grupos de risco/vulnerabilidade social e ato infracional mínima de 01 ano por meio de registro de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração emitida por: 1. Órgão público de qualquer das três esferas de governo; ou 2. Associação, empresas ou outras organizações privadas.

Das Atribuições da equipe técnica: Assistente Social; Psicólogo\a e Advogado\

- Desenvolvimento de oficinas; rodas de conversa; círculos restaurativos; círculos de apoio; círculos de compromisso e comunicação-não-violenta no papel de facilitadores\as; Conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, especialmente, a Socioeducação e a Justiça Restaurativa; Conhecimentos, habilidades, domínio metodológico e apoio no trabalho social com famílias e adolescentes em situação de risco pessoal e social por violação de direitos por meio do diálogo com reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo; Disponibilidade para o trabalho com equipe interdisciplinar, trabalho em rede; Participação em reuniões, encontros, comissões, conselhos, lives, dentre outros, para melhor instrumentalização teórico-metodológica e qualificação profissional; Contribuição em atividades diretas e indiretas do Núcleo de Justiça Restaurativa; Facilidade na comunicação e visão desmistificada sobre adolescentes e famílias atendidas e acompanhadas; Habilidade no planejamento e desenvolvimento de dinâmicas para trabalho em grupo; Promoção do atendimento psicossocial aos adolescentes e famílias; Confecção de relatórios; Plano individual de atendimento (PIA), emissão de laudos e pareceres ao Poder Judiciário quando necessário, dentre outros. Participação em estudo de caso com realização de orientações e encaminhamentos; Planejamento das ações com supervisão da equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa com definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; Estabelecimento do princípio da Confidencialidade com a Corresponsabilidade na perspectiva de horizontalidade; Compromisso com a qualidade do serviço realizado sem discriminar por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Os pressupostos para a realização das práticas restaurativas serão encontros de todas famílias, adolescentes e partes

interessadas pela situação do conflito, tanto direta como indiretamente. O relacionamento deverá ser horizontalizado com as diferenças sendo secundárias nas conexões que se estabelecem. Também se respeitará o Princípio da Voluntariedade das partes interessadas; a Consensualidade com os participantes chegando a um acordo, pois, nada é imposto, dito ou decidido por eles. Reitera-se aqui o Princípio da Confidencialidade; o Diálogo qualificado; o Respeito mútuo entre os/as participantes: a Atenção às peculiaridades sócio-culturais e às diversidades entre os/as participantes e a Celeridade que refere-se ao lapso temporal adequado com a prática restaurativa sendo contingente e próxima ao fato ocorrido que a originou. E também é essencial a imparcialidade de facilitadores/as.

No que se refere ao espaço físico a ser desenvolvido o Projeto, a execução do mesmo acontecerá no CREAS 1, principalmente, mas, não somente, considerando que o equipamento CREAS não pode ser temático. Portanto, poderá acontecer nos dois equipamentos (CREAS 1 e 2). As práticas restaurativas acontecerão em salas de atendimento que ofereçam privacidade, seja no atendimento individualizado e/ou em atendimento de grupos. E com acessibilidade em todos seus ambientes. Os recursos materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço como mobiliário, computadores, linha telefônica e materiais pedagógicos serão de responsabilidade do CREAS.

A metodologia das práticas restaurativas a ser aplicada serão por meio de Círculos Restaurativos da Construção de Paz; Círculos de Apoio; Círculos de Compromisso; Rodas de conversa; oficinas temáticas e comunicação-não-violenta (Observação; Sentimento; Necessidades e Pedido). A reflexão, o compartilhamento de responsabilidades, a reparação do dano causado e a restauração de relações serão fundantes para o resultado profícuo das atividades desenvolvidas. Se buscará o fortalecimento das ações e metas estipulados no Plano Individual de Atendimento, a partir de ações intersetoriais, interdisciplinares e transdisciplinares para a promoção do rompimento das situações de riscos que culminam na prática do ato de menor potencial ofensivo.

A meta será oportunizar a realização de práticas restaurativas a 150 (cento e cinquenta) adolescentes autores do ato de menor potencial ofensivo. Com isso, espera-se que em torno de 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos poderão participar na dinâmica das práticas restaurativas, considerando as famílias e as partes interessadas.

A Avaliação e o Monitoramento considerarão indicadores com aspectos quantitativos e qualitativos: indicadores de violência; indicadores de tipos do ato de menor potencial ofensivo e de reincidência; número de casos atendidos; indicadores do tempo de permanência; caracterização do perfil dos/as adolescentes e famílias atendidas; número dos Termos de Acordos Restaurativos realizados; indicadores de qualidades das atividades; indicadores de Reentrada para mensurar o acompanhamento dos casos atendidos, na fase pós círculo. Esse acompanhamento no pós-círculo, em que os/as facilitadores/as acompanham as partes, geralmente, acontecerá em até seis meses com a verificação do cumprimento dos termos pactuados e se os resultados são satisfatórios. Portanto, indicadores de resultados e de desempenho segundo os objetivos traçados. Serão realizados relatórios bimestrais com as atividades desenvolvidas e resultados apresentados bem como reuniões sistemáticas com atas e listas de presença. A vigência deste Projeto será de 12 (doze meses) a contar da garantia dos recursos para a efetividade do mesmo. Esse

Projeto poderá ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: ABRIL\2020 A MARÇO\2022

E T A P A/ F A S E	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO		VALORES PREVISTOS
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
1						
2	Elaboração do projeto	Reuniões periódicas	06	Janeiro\2021	Março\2021	
3	Capacitação inicial					
4	Entrevistas com profissionais interessados/as em compor a equipe técnica	Equipe Técnica	03	Abril\2021	Março\2022	
5	Reunião da Comissão do CMDCA					
6	Reunião Ordinária do CMDCA com aprovação do Projeto					
7	Assinatura do Termo de Fomento	Termo de Fomento	01	Abril\2021	Abril\2021	
8	Definição e Procedimentos para Estruturação do Espaço Físico	Espaço Físico equipado	01	Março\2021	Março\2021	
9	Definição de empresa para ontratação da equipe técnica					
10	Definição de empresa para contratação da equipe técnica	Entrevistas e reunião	06			R\$ 150.000,00
11	Desenvolvimento do Projeto					
12	Avaliação e Monitoramento dos processos e os resultados					
13	Atendimento ao público-alvo do Projeto	.Adolescentes, Famílias e Comunidade	150 adolescentes com 750 indivíduos no total, contando familias e comunidade	Abril\2021	Março\2022	
14		TOTAL				R\$ 150.000,00

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Eliane Amarilha de Sousa Dantas- Assistente Social – CRESS 2135

Elza Marques da Silva Mariucci – Assistente Social - CRESS 6299

